



## Assembléia Legislativa

### FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>Bognerne</i>	FLS N° 24
ANEXOS	NÚMERO AJ-6913/2015

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO  
Encaminhe-se a Comissão de Constituição e Justiça

Em 10/06/15

*Conceição de Maria Pádua Sampaio*

Conceição de Maria Pádua Sampaio  
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

### DIRETORIA LEGISLATIVA JUNTADA

Publicação de matéria  
de 21/06/2015  
Em 10/08/15

Funcionário

*José Hagemeran Alves Barbosa Júnior*  
José Hagemeran Alves Barbosa Júnior  
Chefe do Setor de Publicação

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais.  
Encaminhe-se a

*Emídio Gonçalves de Oliveira Júnior*  
Emídio Gonçalves de Oliveira Júnior  
Diretoria Legislativa



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO**

MENSAGEM DO GOVERNO N° 43/GG, PROJETO DE LEI N° 28, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre a reforma, regularização fundiária e colonização de terras devolutas pertencentes ao Estado do Piauí, alterando dispositivos da Lei Estadual nº 3.783/80, e dá outras providências.”

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. DR. HÉLIO

**I – RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, inciso VI, do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer conforme dispõe os art.s 59 a 62, e 139 do mesmo diploma legal mencionado.

O Projeto de Lei Ordinária enviado a essa Casa Legislativa tem como objetivo principal concretizar a regularização fundiária de imóveis rurais no Estado do Piauí, permitindo a titulação definitiva da propriedade àqueles que trabalhando com o cultivo de grãos em pequena, média e grande escala, tornaram-nas produtivas com investimentos tecnológicos, e que hoje necessitam de segurança jurídica para continuarem trabalhando e produzindo sem a digitada dúvida do questionamento de seu direito de propriedade por terceiros.

Para efetivar tal mister foram permitido o uso de vários instrumentos jurídicos do direito constitucional, agrário e de procedimentos administrativos, que juntos e alinhados a uma boa condução dos trabalhos pelo INTERPI, permitirão avançar com maior rapidez rumo a legalização das terras devolutas que travam o desenvolvimento da agricultura no Estado do Piauí.

## II - DO MÉRITO

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma estabelecida no inciso III do art. 18 e art. 75 da Constituição Estadual/89, que normatiza a competência privativa do governador em originariamente oferecer proposição para regularização fundiária e venda de imóveis estaduais, com a devida autorização legislativa.

O Projeto de Lei recebeu uma Emenda Modificativa proposta pelo Dep. Antônio Félix, que renumerou os arts 42, 60 e 61, ausentes na proposta original, e alterou a redação do art.s 50 e 61, de modo que este relator acata na forma que foi apresentada a Emenda supracitada.

Desta forma, o referido projeto satisfaz plenamente às normas formais fixadas nos regramentos constitucionais e infraconstitucionais, disciplinadores da matéria sob apreciação desta Comissão Técnica e satisfaz às exigências da boa técnica legislativa.

Eis o Relatório.

## II - Voto do Relator

Pela Aprovação da matéria com a Emenda.

## III - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, após discussão e votação da matéria, delibera:

✓ pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

( ) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de agosto de 2015.

DEP. DR. HÉLIO

APROVADO À UNANIMIDADE	
em, 11/08/15	
Presidente da Comissão de	
Justiça	

Ortac